

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIII - Nº 1513 -TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração JOSÉ MANOEL ALVES MÓL	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DESTINADO ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS EM DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica determinada a abertura do Programa de Recuperação de créditos (REFIS/2022), destinado a promover a regularização de créditos Tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município de São Francisco de Itabapoana, constituídos até a entrada em vigor desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenham sido objeto de renegociação de dívida anterior não integralmente quitado e cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo único. Excetuum-se do presente programa os contratos cujas obrigações das pessoas físicas ou jurídicas estejam adimplentes perante o Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2022 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o artigo 1º, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

	DESCONTO	DESCONTO
Forma de Pagamento À Vista	Juros	Multa
Em até 36 parcelas	100%	100%
Em até 48 parcelas	80%	80%
Em até 60 parcelas	60%	60%
	40%	50%

Parágrafo único. As reduções de que trata o caput não abrangem a correção monetária (TJLP) que incide mensalmente sobre as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 3º - Para efeito de apuração do saldo devedor a ser quitado ou renegociado através do presente REFIS, o cálculo poderá ser feito, alternativamente ao saldo existente, através da correção monetária pela TJLP, sobre as parcelas de capital efetivamente liberadas, a partir da data de sua liberação.

Art. 4º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irrevogável, no ato de adesão ao REFIS.

Art. 5º - A redução prevista no Art. 2º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei.

Art. 6º - O parcelamento a que se refere o Art. 2º:

I - deverá ser requerido em até 30 de Dezembro de 2022 contados da data de publicação da presente lei, junto ao Departamento de Arrecadação do Município de São Francisco de Itabapoana.

II - somente alcançará débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V, do Art. 151, da Lei 5172 de 25.10.1966, no caso de o sujeito passivo desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

III - independará de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais, transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

IV - O valor de cada uma das parcelas vencidas, de que trata o Art. 2º, será atualizado com base na variação da TJLP, acrescido de juros de 0,5% ao mês e multa de 2% sobre o valor vencido já devidamente corrigido.
V - O saldo devedor do débito renegociado será corrigido mensalmente pela variação da TJLP.

Art. 7º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS 2022, com a consequente revogação do parcelamento:
I - atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

II - o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento.

III - a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica.

IV - cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem, com a concordância do Município de São Francisco de Itabapoana, a responsabilidade solidária ou não com referência ao REFIS 2022.

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Art. 8º - A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta lei, independará de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, com a continuidade imediata da execução já ajuizada e restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º - Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento, através de petição conjunta, protocolada nos autos, suspenderá a execução até quitação integral do parcelamento.

Art. 10 - A homologação da adesão ao Programa de REFIS 2022 dependerá do pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da formalização do parcelamento, sob pena de exclusão do REFIS 2022.

Parágrafo único. O não pagamento da primeira parcela ou da parcela única não implicará na invalidade do Termo de Reconhecimento de Dívida, que restará irrevogável e irrevogável para os fins de direito.

Art. 11 - A opção pelo REFIS 2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 12 - Os honorários de sucumbência, quando existentes, deverão ser incluídos no parcelamento ou pagos à vista, a critério do devedor.

Parágrafo único. Os honorários de que trata o caput incidirão sobre o valor apurado após as reduções de que trata o artigo 2º.

Art. 13 - As custas processuais, no caso de débitos ajuizados, não poderão ser incluídas no parcelamento e deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela, salvo se firmado Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que permita tal parcelamento.

Art. 14 - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:
I - através de formulário próprio do Departamento Municipal de Arrecadação, com indicação de valores e números das ações executivas, quando existente.

II - assinado pelo devedor ou seu representante legal e coobrigados na operação de crédito.
III - Instruído com:

a) Cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa.
b) instrumento de mandato, se for o caso.

Art. 15 - As medidas que se fizerem necessárias para regulamentação desta Lei serão expedidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Depois de encerrado o prazo previsto no art. 6º, inciso I, a Prefeitura deverá, no limite de 60 (sessenta) dias, publicar no Diário Oficial do Município, relatório com o volume total de adesão ao programa REFIS.

Art. 16 - Casos excepcionais, sob justificativa, poderão ser submetidos à decisão do Secretário Municipal de Fazenda, desde que não firam a legislação aplicável.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 13 de setembro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

Atos da Comissão Permanente
de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. Nº: 3358/2022.
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Locação de tendas com divisórias.
EMPRESA: L.D.M. Serviços, Comércio, Negócios e Construções Ltda.
CNPJ: 14.191.367/0001-44
VALOR TOTAL: R\$ 16.350,00 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.
São Francisco de Itabapoana, 13 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretário Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 023/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial
NÚMERO: 004/2021
PROC.ADM. Nº 1994/2021
OBJETO: Locação de Usina Geradora de Oxigênio - 1ª Prorrogação de contrato.
EMPRESA: Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda.
CNPJ: 22.667.012/0001-98
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 127.979,04 (cento e vinte e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).
PRORROGADO O PRAZO: 30/08/2022 a 29/08/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 08 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
GESTOR DO FMS



Atos da Secretaria de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Processo: PFA028/2022
Israel Carlos Pereira
Anuência Ambiental Municipal AAM014/2022

Deferido, com base no Parecer Técnico nº 20/2022, o requerimento de Anuência Ambiental Municipal para o fornecimento de energia elétrica para residência Unifamiliar, realizado através do processo PFA 028/2022, imóvel rural situado na Estrada Nova Belém, S/N, Nova Belém, São Francisco de Itabapoana-RJ .
São Francisco de Itabapoana, 13 de setembro de 2022

LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretária

Processo: PFA029/2022
Edna Marcia Martins da Silva e Silva
Anuência Ambiental Municipal AAM015/2022

Deferido, com base no Parecer Técnico nº 21/2022, o requerimento de Anuência Ambiental Municipal para o fornecimento de energia elétrica para fins pecuaristas, realizado através do processo PFA 029/2022, imóvel situado na Estrada de Gargaú, 155, Volta da Figueira, São Francisco de Itabapoana-RJ .
São Francisco de Itabapoana, 13 de setembro de 2022

LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretária

Atos da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 087/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MESA DIRETORA DA C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas I, II e III do Parque de Exposição Raul Henriques Lemos, situado na localidade de Praça João Pessoa, neste Município, que passam a ter as seguintes denominações:
I – Rua I, recebe a denominação de Rua Cícero Junqueira Ramos;
II – Rua II, recebe a denominação de Rua Donato Martins de Souza;
III – Rua III, recebe a denominação de Rua Emanuel Cardoso Rangel.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 14 de Junho de 2022.

Maxsuel Cerqueira Azevedo
Presidente

Ricardo Alexandre da Silva Santos
Vice-Presidente

Aroldo Leandro da Silva
Primeiro Secretário

José Renato dos Santos Barreto
Segundo Secretário

*Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa de todos os Edis desta Casa Legislativa.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: CARTA CONVITE Nº 005/2022
PROCESSO Nº 0030/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOK, IMPRESSORAS E NOBREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ
Com base no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do inciso VI do Art. 43, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o parecer do Departamento Jurídico e HOMOLOGO a CARTA CONVITE nº 005/2022, e ADJUDICO a mesma em favor da empresa N F V M COMERCIO E EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita sob o CNPJ 31.690.504/0001-04, a qual ofertou o Menor Preço global e totalizando um valor de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).
São Francisco de Itabapoana, 17 de maio de 2022.

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
Presidente

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
AROLD LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	MILSON DE FREITAS MOTA
EZAQUE SALVADOR DA PENHA	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

RESPEITO

DIREITO

DIGNIDADE

